DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Normativos 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME nº 02, de 18 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 na rede pública municipal de ensino de Ipeúna/SP e dá providências."

ANDRÉIA ZULZKE, Secretária Municipal de Educação de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei municipal nº 596, de 09 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I
DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede municipal de ensino de Ipeúna/SP para o ano letivo de 2026 aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá a Lei municipal nº 596, de 09 de dezembro de 2003, suas alterações e as disposições complementares estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Educação, com o apoio de sua equipe técnica, coordenar e executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases e etapas, observada a classificação dos docentes e a disponibilidade de turmas e períodos no momento da escolha, conforme o respectivo campo de atuação, garantindo a transparência, a publicidade e a legalidade do procedimento.

Art. 3º Compete aos Diretores de Escola realizar a contagem de pontos dos docentes lotados nas respectivas unidades escolares sob sua gestão, em conformidade com as orientações e critérios definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por campo de atuação:

I - Professor de Educação Infantil: docente que atua na creche e na pré-escola;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

II - Professor de Educação Básica I: docente que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e EJA I (1ª à 4ª série);
III - Professor de Educação Especial: docente que atua na Educação Especial;
IV - Professor de Educação Básica II - Disciplinas: docente que atua nas disciplinas específicas do currículo;
V - Professor Assistente: docente que atua na creche, na pré-escola, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na EJA I (1ª à 4ª série).
Art. 4º Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma do processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2026 constante do Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Todos os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Ipeúna, estão automaticamente inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026.
§ 1º O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos professores adidos ou candidatos à contratação por prazo determinado.
§ 2º Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação (SME), podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional, vedada a escolha de unidade de atuação ou período de trabalho.

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, por campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal/estadual e os títulos, na seguinte conformidade:
I - quanto à situação funcional:
a) os ocupantes de empregos públicos permanentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ipeúna (professores municipais); e
b) os candidatos à contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição da República, para substituição de pessoal docente efetivo, nas hipóteses legalmente autorizadas (contratados temporários).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

II - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) no emprego permanente: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

b) no magistério público municipal de Ipeúna: 0,003 por dia, até o máximo de 30 pontos;

c) no magistério público oficial (federal, estadual e municipal): 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do emprego de que é titular: 10 pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos em Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Educação (ou órgão similar), no mesmo campo de atuação do emprego de que é titular, nos últimos 5 (cinco) anos: 01 ponto por certificado, até o máximo de 05 pontos;

c) Diploma de Mestre, correlato à disciplina do emprego de que é titular ou na área da disciplina Educação: 05 pontos;

d) Diploma de Doutor, correlato à disciplina do emprego de que é titular ou na área da disciplina Educação: 10 pontos;

e) Diploma de pós-graduação *lato sensu,* com carga horária mínima de 360 horas, no campo de atuação do docente e/ou diploma ou certificado de outra(s) licenciatura(s) na área da educação: 01 ponto por certificado, até o máximo de 03 pontos; e

f) Certificados de cursos de extensão cultural no campo de atuação do docente de, no mínimo, 30 (trinta) horas, expedidos no período de 01/07/2020 a 30/06/2025: 0,001 por hora, até o máximo de 03 pontos.

§ 1º Para fins de contagem de tempo prevista no inciso II deste artigo, computar-se-á o tempo de serviço prestado no campo de atuação de Professor de Educação Infantil - PEI e Professor de Educação Básica I - PEB I para essas duas categorias.

§ 2º Entende-se por tempo de serviço no magistério público oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no emprego.

§ 3º Será considerado tempo de serviço no emprego aquele prestado a partir do primeiro dia de exercício como titular do emprego.

§ 4º A contagem do tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Ipeúna incluirá os períodos trabalhados em funções docentes anteriores ao ingresso.

§ 5º Para fins de classificação em nível de SME destinada a qualquer etapa do processo inicial e também nas atribuições do decorrer do ano, serão consideradas uma lista de classificação de Educação Infantil e uma lista de Ensino Fundamental.

§ 6º O professor readaptado ou afastado de seu emprego de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço pelo período que durar o afastamento.

§ 7º Na contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo, serão utilizados os mesmos critérios e deduções adotados na Ficha 100, considerando-se o dia **30/06/2025** como data-limite para contagem de tempo.

§ 8º O(s) certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos em Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Educação (ou órgão similar), serão considerados como mesmo campo de atuação para PEB I e PEI.

§ 9º É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 10. Os certificados de cursos de extensão cultural (cursos livres) a que se refere a alínea *f* deste artigo, quando realizados à distância, serão computados até o limite de 200 (duzentas) horas anuais.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação obtida na classificação dos inscritos, o desempate será realizado observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade, quando um dos candidatos tiver 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos do Estatuto do Idoso;

II - maior tempo de exercício no emprego público efetivo do magistério municipal de Ipeúna;

III - maior número de dependentes devidamente comprovados;

IV - maior idade, para os demais casos.

Art. 8º A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 9º A SME publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Da classificação caberá recurso endereçado a Secretária Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da SME, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A Secretária Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 10. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada com base em listas únicas de classificação por campo de atuação, observada a ordem decrescente dos docentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

Parágrafo único. A atribuição será realizada de forma centralizada, garantindo-se a compatibilização dos horários e turnos de funcionamento das unidades escolares com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 11. Após a fase inicial, a Secretária Municipal de Educação, observada a ordem de classificação dos docentes e a disponibilidade de carga horária, atribuirá as classes e/ou aulas remanescentes aos professores adidos, bem como os projetos educacionais, se houver, aulas de reforço e substituições temporárias, inclusive aos candidatos aprovados em processo seletivo simplificado.

Art. 12. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I - Fase I: no âmbito da SME para constituição de jornada de trabalho dos Professores de Educação Infantil (PEI), Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II) e Professores de Educação Especial (PEE), titulares de empregos públicos junto à Prefeitura do Município de Ipeúna;

II - Fase II: no âmbito da SME aos Professores Assistentes (PA) para constituição de jornada, e aos Professores de Educação Infantil (PEI), Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II), Professores de Educação Especial (PEE), titulares de empregos públicos junto à Prefeitura do Município de Ipeúna, para constituição, complementação e/ou ampliação de jornada de trabalho, na seguinte ordem:

a) aos docentes que não completaram sua jornada de trabalho na Fase I (complementação de jornada de trabalho);

b) aos professores adidos que não constituírem sua jornada na Fase I, na seguinte ordem de prioridade:

b.1) classe em substituição na própria modalidade de ensino ou aulas em substituição na disciplina específica do emprego;

b.2) classe livre em outra modalidade de ensino do mesmo campo de atuação para o qual é habilitado ou aulas livres de disciplinas não específicas da licenciatura do emprego, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, caso seja PEB II, sem descaracterizar a condição de adido ou excedente;

b.3) classe em substituição em outra modalidade de ensino do mesmo campo de atuação para o qual é habilitado ou aulas em substituição de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, sem descaracterizar a condição de adido ou excedente.

c) aos docentes que manifestarem interesse na ampliação de jornada de trabalho docente.

III - Fase III: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no processo seletivo simplificado, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

III - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 2º Concluída a atribuição na Fase I, a SME deverá reorganizar as classes e/ou aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição nas Fases II e III.

§ 3º Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II (PEB II) será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 4º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de emprego que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo estarão disponíveis para atribuição a partir da etapa de composição de jornada de trabalho prevista na alínea "b.1" do inciso II deste artigo, em nível de Secretaria (Fase II), e, na sequência, para carga horária de trabalho do candidato à admissão temporária.

§ 5º Os professores adidos e os contratados por prazo determinado com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terão fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha o maior número de aulas atribuídas, podendo ser alterada caso o docente, durante o ano, diminua a quantidades de aulas anteriormente atribuídas na respectiva unidade.

§ 6º Aos docentes readaptados não serão atribuídas classes e/ou aulas, enquanto perdurar o afastamento.

§ 7º Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 13. A ampliação de jornada de que trata a Fase II do art. 12 desta Resolução ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos professores.

§ 1º Os professores deverão protocolar junto à SME, na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I, manifestação de interesse de ampliação de jornada de trabalho para o ano letivo de 2026, conforme o modelo do Anexo II.

§ 2º A SME realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de ampliação de jornada dos professores, informando o resultado para conhecimento dos interessados no início da Fase II.

§ 3º Se o balanço demonstrar disponibilidade de aulas para ampliação de jornada, os interessados terão seus pedidos deferidos pela SME para composição de acordo com sua opção.

§ 4º A jornada de trabalho docente poderá ser ampliada somente com aulas livres.

§ 5º As aulas atribuídas a título de ampliação de jornada não admitirão desistência do docente no decorrer do ano letivo, exceto em caso de nomeação para outro cargo/emprego docente, e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

§ 6º. Os professores deverão ampliar suas jornadas de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

Art. 14. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

§ 1º Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo período lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

§ 2º A condição de docente adido desaparecerá apenas pela assunção de classe ou aulas livres.

Art. 15. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-ão, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente nesta Resolução.

SEÇÃO V
DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º O candidato deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possua ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo III constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

§ 2º A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da SME.

§ 5º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 17. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

Art. 18. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela SME perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 19. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para fins de transição e adequação ao novo ciclo de contagem de pontos, a ser considerado para o ano letivo de 2027 (período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), será inserida valoração diferenciada à participação dos docentes em cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, seja de forma direta ou em parceria com órgãos e instituições do Governo do Estado de São Paulo, do Governo Federal ou de outras esferas públicas reconhecidas.

§ 1º Serão considerados, para efeito de pontuação adicional, os cursos que apresentem relação direta com o desenvolvimento das competências profissionais do magistério e que tenham sido ofertados, certificados ou validados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Incluem-se entre as formações contempladas com valoração diferenciada aquelas vinculadas a programas oficiais, tais como o curso “Estado de São Paulo - Sem Barreiras”, ou outros que venham a ser aderidos e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os critérios de equivalência e a carga horária mínima de frequência a serem observados para a contagem de pontos relativa ao próximo ciclo serão definidos na Resolução que dispuser sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027 da rede pública municipal de ensino, ficando desde já estabelecido que será considerado o período de fevereiro a outubro de 2026, com atribuição de 0,01 (um centésimo) ponto por hora de participação em cursos de formação, sem limite máximo de pontos.

§ 4º Considerando o caráter de regra de transição ora instituído, a ampla publicidade e divulgação das normas de pontuação a serem aplicadas no novo ciclo será assegurada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das unidades escolares, não podendo o docente alegar desconhecimento das disposições fixadas para o período de referência.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Os encontros para o cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede de controle do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

professor, ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, ou em local a ser determinado pela SME de acordo com a necessidade do serviço, observando-se os seguintes dias e horários:

I - Alternativa 1: às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20;

II - Alternativa 2: às terças-feiras, das 17h40 às 19h20.

§ 1º A Alternativa 1 se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que não tem acúmulo legal; a Alternativa 2 será oferecida aos docentes que comprovarem documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários, bem como aos docentes que tiverem ampliação de jornada de trabalho.

§ 2º Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo pela SME, ficando impossibilitada a mudança de horário ao professor no decorrer do ano letivo.

§ 3º Em caso de necessidade do serviço, poderá ocorrer adequação dos horários definidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Considerando a necessidade de acompanhar as diretrizes e orientações emanadas pela gestão das unidades escolares em que atuam, os docentes que acumulam emprego/função pública junto à SME de Ipeúna, cumprindo cumulativamente os HTPC's das Alternativas 1 e 2, deverão participar dos encontros realizados as segundas-feiras de forma alternada em cada uma das unidades escolares.

Art. 22. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da SME, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPCs) e as horas de trabalho pedagógico individuais (HTPIs), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas poderá optar por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição**.**

§ 5º Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria/pensão, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo III constante desta Resolução, apresentando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 23. A classificação dos Professores de Educação Básica II (PEB II) titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 24. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 25. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis à Secretária Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 26. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela SME.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 01 de 04 de novembro de 2024.

Ipeúna/SP, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREIA ZULZKE
Data: 18/11/2025 15:48:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉIA ZULZKE
Secretária Municipal da Educação de Ipeúna/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

ANEXO I

Cronograma do Processo de Atribuição de Classes/Aulas para o Ano Letivo de 2026

Data/Período	Horário	Evento
18/11/2025	-	Divulgação da Resolução de Atribuição (Resolução SME nº 002/2025).
28/11/2025	Até às 17H	Entrega dos Certificados e Títulos nas respectivas unidades escolares, para a contagem de pontos.
28/11/2025	Até às 17H	Prazo para Manifestação de Interesse de Ampliação de Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2026.
03/12/2025	-	Divulgação do Edital de Classificação na Unidade Escolar.
04 e 05/12/2025	Até às 17H	Prazo para Recurso da Contagem de Pontos.
10/12/2025		Divulgação da Classificação Municipal.
Sessão de Atribuição de Classes/Aulas FASE I (local a ser definido):		
19/12/2025	9H	Professor de Educação Infantil
19/12/2025	10H30	Professor de Educação Básica I
19/12/2025	14H	Professor de Educação Básica II
19/12/2025	15H	Professor de Educação Especial
Sessão de Atribuição de Classes/Aulas FASE II (local a ser definido)		
A ser definida	A ser definido	Professor de Educação Infantil
A ser definida	A ser definido	Professor de Educação Básica I
A ser definida	A ser definido	Professor de Educação Especial
A ser definida	A ser definido	Professor de Educação Básica II
A ser definida	A ser definido	Professor Assistente
A ser definida	A ser definido	Sessão de Atribuição candidatos classificados no Processo Seletivo FASE III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2026

Ilustríssima Secretária Municipal da Educação de Ipeúna/SP
Sra. Andréia Zulzke

Eu, _____, portador(a) do RG/CIN nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº_____, bairro_____, na cidade de _____, telefone (__) _____, detentor(a) do emprego público de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar que tenho interesse e disponibilidade para ampliar a jornada de trabalho no ano letivo de 2026 até 45 (quarenta e cinco) horas/aulas semanais, caso haja disponibilidade de aulas.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2026, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Ipeúna/SP, ____ de _____ de 2025.

_____**(assinatura)**

_____ **(Nome legível)**

_____ **(RG)**

Município de Ipeúna - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA/PENSÃO

Eu, _____, portador(a) do RG/CIN nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que ( ) **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU ( ) **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados E / OU ( ) **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____(*nome do órgão público, autarquia ou fundação),* com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação),* a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia:_____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?

_____

Data(s) da(s) aposentadoria(s): _____/_____/20_____

_____/_____/20_____

Município de Ipeúna - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 3, nº 295 – Centro – Ipeúna – SP – CEP: 13537-033 – Fone: (19) 3537-1379
www.ipeuna.sp.gov.br - e-mail: educacao@ipeuna.sp.gov.br

( ) **RECEBO PENSÃO POR MORTE DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que o(a) falecido(a) exercia:

_____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?

_____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Ipeúna/SP, ____ de _____ de 202__.

_____(assinatura)

_____ (Nome legível)

_____ (RG/CIN)

Ciente: _____

Diretor de Escola